



CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N. 01 DE 2020

Pelo presente instrumento, regido por normas de Direito Público, em especial pela Lei Nacional n. 8.666 de 1993, em decorrência do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL N. 01 DE 2020, na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Mauricio Godoy Prado, eleito para o biênio 2019/2020, portador do documento de identidade RG. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.344.497/0001-41, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, conj. 184, Jardim Califórnia, CEP 14020-260, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por Nicolas Teixeira Veronezi, portador do documento de identidade RG. n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED] representante legal conforme disposto em seu ato constitutivo devidamente registrado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste a contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, para os servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, conforme especificações constantes do anexo I deste edital, parte integrante deste contrato, decorrente do procedimento de licitação PREGÃO PRESENCIAL N. 01 DE 2020 da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP.

1.2 – A Contratada deverá entregar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.

1.3 – A contratante reserva-se o direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a contratada, integralmente, pelos custos diretos e indiretos decorrentes de suas substituições, tantas e quantas vezes forem necessárias, enquanto não sanados os vícios.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A contratada obriga-se a entregar o objeto do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.2 – A contratada deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos vale-alimentação nas



quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatíveis com a localidade da prestação de serviços, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

2.3 – O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da licitante vencedora, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 – O percentual da taxa de administração a ser aplicado neste contrato será de -1,58% (menos cento e cinquenta e oito centésimos), para o benefício concedido de R\$ 401,47 (quatrocentos e um reais e quarenta e sete centavos) mensais, por empregado beneficiado pelo cartão alimentação, incluso o valor da cesta natalina a ser concedida em dezembro, de acordo com o item 1.4.2 do anexo I deste edital.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor deste contrato é de R\$ 395,13 (trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos) mensais, considerada a taxa de administração, por empregado beneficiado pelo cartão alimentação, incluso o valor da cesta natalina a ser concedida em dezembro, de acordo com o item 1.4.2 do anexo I deste edital.

4.2 – O valor dos cartões será atualizado anualmente por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, no início da sessão legislativa ordinária, no mesmo índice de revisão dos vencimentos básicos.

4.3 – Os pagamentos ocorrerão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO apostado na nota fiscal, após análise se o objeto do contrato atende a todos os requisitos e a todas as exigências, bem como conferida a própria nota fiscal.

4.4 – No valor do contrato incluem-se todos os tributos já incidentes e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros para a sua execução.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que sua data de início será o dia 01/04/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – A inexecução total deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na multa de 20% (vinte por cento) do valor descrito no item 3.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

6.2 – A inexecução parcial deste contrato importará na multa de 5% ou 10% do valor descrito no item 3.1 deste contrato, se o atraso for de até dez dias, ou se for superior a este prazo,



respectivamente, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

6.3 – A sanção prevista no item 5.2 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

6.4 – Considerar-se-ão causas de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei Nacional n. 8.666 de 1993 e a consequente inexecução do contrato administrativo.

6.5 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

6.6 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelas disposições contidas no edital do procedimento licitatório.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR

7.1 – A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às condições dispostas no edital do pregão presencial n. 01 de 2020, da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, o qual é parte integrante e complementar deste, independentemente de transcrição.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, 31 de março de 2020.

Mauricio Godoy Prado
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Nicolas Teixeira Veronezi
Representante Legal
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANEXO I – Especificações dos serviços a serem realizados

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente pregão presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico para os servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos na quantidade estimada de 9 (nove) cartões, com valor mensal estimado inicialmente em R\$ 401,47 (quatrocentos e um reais e quarenta e sete centavos) por cartão-alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios ou frios, padaria e similares), compreendendo:

1.1.1 - Controle informatizado com consulta de saldo do cartão-alimentação e rede filiada via internet;

1.1.2 - Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficiente ao atendimento do objeto da presente licitação, como requisito para assinatura do contrato.

1.2 - O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

1.2.1 - Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.

1.2.2 - No caso de perda ou extravio do cartão pelo empregado, este terá direito à reemissão do cartão, podendo, porém, ser cobrada uma taxa do servidor, correspondente aos custos para reemissão do cartão, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

1.3 – O número de servidores públicos a serem atendidos é estimado em 9 (nove), podendo sofrer variações tanto para mais quanto para menos.

1.3.1 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Dois Córregos, no caso de novas contratações ou exonerações, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores públicos.

1.4 – Cada servidor público da Câmara Municipal de Dois Córregos terá direito a 01 (um) cartão, com saldo mensal e cumulativo estimado inicialmente em R\$ 401,47 (quatrocentos e um reais e quarenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

1.4.1 – O valor dos cartões é inicial e básico, sendo atualizado anualmente por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

1.4.2 – No mês de dezembro será concedido vale-alimentação extra, para fins de cesta natalina.

1.5 – Os servidores públicos da Câmara Municipal de Dois Córregos farão uso do cartão nos estabelecimentos credenciados pela empresa contratada.

1.5.1 – A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados ativos na cidade de Dois Córregos, na quantidade mínima de:

- a) 4 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados (CNAE 4711-3/01) e supermercados (CNAE 4711-3/02).
- b) 4 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados dentre minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1/00).

1.6 – O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste.

M